



**LEI MUNICIPAL Nº 094/92, DE 10 DE ABRIL DE 1992.**

**CRIA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOIS CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, DR. **ACHILES MENDES RIBEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 2º** - Ficam criados 01 (um) cargo de Chefe do CPD, de símbolo C-3 e 01 (um) cargo de Operador Técnico, símbolo C-4, de provimento em comissão e gratificação de até 100% (cem por cento).

**Art. 3º** - O CPD tem caráter de Divisão e fica subordinado à Diretoria Administrativa.

**Art. 4º** - Os dois cargos criados serão preenchidos por servidores do quadro efetivo da Câmara e com experiência no setor.

**§ 1º** - Esses servidores não perderão, enquanto ocupar o cargo em comissão, as progressões naturais do cargo anterior, e preferencialmente terão oportunidade de promoções quando houver vagas.

**§ 2º** - Esses servidores não poderão ter dupla função, nem dupla remuneração.

**Art. 5º** - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Anexo 4º da Lei nº 1805/90 passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE ABRIL DE 1992.**

**Dr. Achiles Mendes Ribeiro**  
=PRESIDENTE=

**Valter Gonçalves de Carvalho**  
=1º SECRETÁRIO=

**José Borges**  
=2º SECRETÁRIO=